Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.

ASSUNTO: Ofício 335 - Executivo
Projto. Lei 218 - de 7.11.58 - que autoriza receber um imóvel

DATA DA ENTRADA: 7 - Novembro - 1958

Distribuido ao Vereador:

SOLUÇAO:

OBSERVAÇÕES: 1958

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 7 de novembro de 1958

of/335/58

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei nº 218, desta data, que Autoriza o Poder Executivo a receber em doação uma área de terras.

O imóvel ora proposto à doação, fica situado no loteamento da firma Manosso, Pertille & Cia. Ltda., situado próximo a Fabrica de Bebidas Licorsul, já em zona rural.

A finalidade da doaçao é para regularizar o loteamento, que segunda a atual Lei Municipal, sôbre a materia, exige por parte do loteador a cessão gratuitamente, de uma certa área verde destinada a praças e outros fins.

O loteamento em aprêço, não estava regularizado e estava muito longe de enquadrar-se nas exigencias legais. Todavia com a bôa vontade da firma, mais a colaboração da Prefeitura, o loteamento está agora quase que aprovado.

A area cedida, não é propiramente a exigida, segundo a Lei ,porém, tendo-se em vista, tratar-se já, de um loteamento antigo, a Municipalidade foi um tanto complacente e a area preenche perfeitamente às necessidades do local.

Colhemos o ensejo, para reiterar a V.S. os mais efusivos protestos de alta estima e aprêço.

José Mario Monaco

José Mario Monaco
Prefeito

Exmo. Sr.
Anacleto Adorindo Tedesco
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 218

de 7 de novembro de 1958

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ARECEBER EM DOAÇÃO UM IMÓVEL.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da firma Manosso,Pertille & Cia.Ltda., com tôdas as cautelas legais, um imóvel de forma retangular, com aproximadamente 2.119 mq., sita no lote rural nº18,neste Municipio e localizada no loteamento da mesma firma, confinando:Norte, na extensão de mais ou menos 26 mts. com a rua "G" do loteamento,Sul, na mesma extensão, com a rua "H" do loteamento da firma;Leste, na extensão de 81,50 mts. com a rua "B" do loteamento e,a Oeste, na extensão tambem de mais ou menos 81,50 mts. com os lotes nºs:17,20,22 e 25 do loteamento dos doadores.

Artº2º-Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua públicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,EM 7 DE NOVEMBRO DE 1958

José Mario Monaco

Jpsé Mario Monaco
Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.o
a fl. *Data supra.*

....
Secretário do Município

Gráfica Bento Gonçalves Ltda. - Av. Cândido Costa, s/n.o - Insc. 431

à Comissão de Economia
e Finanças com vistas
à Comissão de Obras
Públicas, Transportes, ect,
para parecer. -

Em 7 de Novembro de 1958

Presidente

aprovado por unanimidade, sem discussão, em votação única e regime de urgência.

Em 14-11-1958

Presidente

Na qualidade de relator do presente projeto, declaro que sou de parecer favorável, porque como a regularização dos loteamentos fosse a exigências do Plano Diretor, vem muito a benefício do povo e da cidade

Sala das Sessões
14-11-58

De acordo:
José Alkmim

De acordo:
Joaquim Santos

De acordo José Mário [illegible]

De acordo
Ernesto Celso